



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE COMPARECIMENTO - ART. 34 DA L.F.

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2006, às 13:40 horas, na sala de audiências do Juízo da 3ª Vara de Falências e Concordatas desta Comarca, Capital do Estado de Minas Gerais, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito, Dr. Sálvio Chaves, comigo Escrivã ao final nomeada, compareceu o representante legal da **Massa Falida de Posto Bacana Ltda**, o **Sr. Carlos Renato Vaz Heringer**, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na rua Cecília Fonseca Coutinho, nº 432, apto 302, bairro castelo, Belo Horizonte - MG., telefone 9108.3112, portador da carteira de identidade nº MG-10.979.684 SSPMG, CPF nº 981.221.937-49, filho de Paulo Dalbino Heringer e Iracema Vaz Heringer, **Processo nº 024.00.079.298-6**, a fim de cumprir as determinações contidas no art. 34 da “Lei de Falências”, dizendo:

1 - que em 20/06/2001 comprou o Posto de Gasolina “Posto Bacana” do Sr. Carlos Henrique, embora estivesse em nome de terceiros, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo pago apenas o sinal de R\$30.000,00. Esclarece que toda a negociação foi feita com o Sr. Carlos Henrique. Acontece que quando estava na posse no negócio verificou que a realidade da dívida era bem maior que o informado. Informa também que ficou à frente dos negócios aproximadamente vinte dias, período em que teve a Inscrição Estadual bloqueada pelo Estado, bem como vários protestos, remanescentes dos sócios anteriores. Informa mais que fechou as portas da empresa aproximadamente final de junho de 2001;

2 - que a falida estava regularmente inscrita na Junta Comercial;

3 - que também era sócio a própria empresa Posto Bacana, esta com apenas um por cento das quotas, sendo o endereço do Posto Bacana no bairro Cidade Nova, na rua Coronel Pedro Paulo Penido, nº 545;

Faint header text at the top of the page, possibly including a date or page number.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several lines of a letter or document.

Second main section of faint, illegible text, continuing the document's content.

Final section of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or closing.

Small handwritten mark or character on the right margin.

Small handwritten mark or character on the right margin.



4 - que era contador o Sr. José Maria, não sabendo informar o respectivo endereço, se comprometendo a fornecê-lo no prazo de 05 (cinco) dias;

5 - que não outorgou instrumento de mandato com poderes de gerência para terceiros;

6 - que a empresa nunca possui bem imóvel, sendo o imóvel do posto locado e os maquinários de funcionamento em comodato com a Petrobrás. Informa que também funcionava no local um lanchonete, que era sublocada. Informa que era de propriedade do Posto apenas o lava jato (com mangueira) e tambores de 200 litros. Informa também que os materiais de escritório como computadores e fax eram de propriedade particular do sócio, ora declarante. Que os bens móveis da empresa falida são: mangueiras, um tambor, duas mesas e duas cadeiras, não sabendo informar o paradeiro dos mesmos;

7 - que a linha telefônica era de propriedade da telemar;

8 - que a empresa falida não possui ações ou outros papéis negociáveis de algum valor;

9 - que a empresa falida não possuía veículo;

10 - que não faz parte de nenhuma outra sociedade, sendo representante comercial, com vendas em minério de ferro;

11 - que neste ato toma pleno conhecimento do inciso III e seguintes do art. 34 da L.F;

12 - que neste ato deixa de apresentar a relação de credores, bem como o último balanço, salientando que os livros já foram entregues conforme certidão de fls. 341 pelas sócios anteriores. Salienta que irá verificar junto ao Contador a porventura existência de outros livros e/ou movimentações, se comprometendo a entregá-los nesta Secretaria em caso positivo;

13 - que não tem conhecimento da existência de outras ações em desfavor da empresa falida;



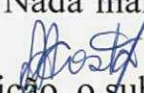
14 - que possuía movimentação na Caixa Econômica Federal, agência Cidade Nova, não sabendo informar o respectivo número da conta, informando que já encontra-se encerrada;

15 - que não tem conhecimento de crédito a receber em favor da empresa falida;

16 - a empresa falida funcionou até aproximadamente junho de 2001.


17 - que possui o segundo grau completo;

18 - que está sendo acompanhado pelo Dr. Valdir Cardoso Lacerda, OAB/MG nº 50.718, com escritório na rua Selênio, nº 264, sala 308, bairro Barroca, Belo Horizonte - MG., telefone 3332.7792, já possuindo procuração nos autos.

Nada mais havendo, encerrou-se este que vai por todos assinado. Eu,  Aida de Aragão Costa, Escrivã do Judicial em Substituição, o subscrevi.


MM. Juiz:

Declarante: 

Dr.(a) Procurador(a): 

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nos termos da
instrução 173/88 da CORREGEDORIA DE
JUSTIÇA, procedi a movimentação _____
_____ (do sisco), correspondente à


Em, _____ de _____ de _____
Escrivão(ã): _____

SEMPRE SE ATENDA de 06
Aos 03 de _____
Junto a estes autos _____ que se segue
O(A) Escrivão(ã): _____
EFEITO